



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 037, 20 DE JUNHO DE 2022**

A Exma. Senhora  
Vereadora GENIFER ENGERS  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores  
Excelentíssima Senhora Presidente

É com imenso prazer que apresentamos o presente projeto de lei que prevê a alteração do inciso I do art. 43 e o inciso I do § 1º do artigo 62 da Lei Municipal nº 1.472/93, que dispõe sobre a seguridade dos servidores públicos do município de Campo Bom – IPASEM/CB e altera a redação do §2º do art. 51 e §3º do art. 141 da Lei Municipal nº. 4.125/2014.

Tal alteração diz respeito a antecipação do pagamento da Gratificação Natalina e ao 13º (décimo terceiro) provento aos aposentados e pensionistas.

A alteração proposta, é no sentido de autorizar o Município de Campo Bom de antecipar o pagamento da gratificação natalina, bem como o 13º (décimo terceiro) provento aos aposentados e pensionistas, em até 50%, a ser paga entre os meses de julho a novembro.

Cumpre destacar que a referida alteração não gera impacto financeiro tampouco orçamentário, pois o pagamento ocorrerá dentro do mesmo exercício.

Dessa forma, certos da compreensão, solicitamos a apreciação e aguardamos pela aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de junho de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 037, de 20 de junho de 2022.**

**ALTERA O INCISO I DO ART. 43 E O INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 62 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.472/93, QUE DISPÕE SOBRE A SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – IPASEM/CB E ALTERA A REDAÇÃO DO §2º DO ART. 51 E §3º DO ART. 141 DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.125/2014, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.**

**Art. 1º.** Altera o inciso I ao artigo 43, da Lei Municipal nº 1.472/93, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 43 ...*

*I – Poderá ser pago ao servidor aposentado até 50% (cinquenta por cento) do 13º (decimo terceiro) provento, entre os meses de julho e novembro de cada ano, devendo o restante ser obrigatoriamente pago nos termos do caput deste artigo. ”*

**Art. 2º.** Altera o inciso I, do § 1º, do artigo 62 da Lei Municipal nº 1.472/93, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 62...*

*§ 1º*

*I – Poderá ser pago ao pensionista até 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) provento de pensão, entre os meses de julho e novembro de cada ano, devendo o restante ser obrigatoriamente pago nos termos do §1º deste artigo. ”*

**Art. 3º.** Altera a redação do § 2º do artigo 51, da Lei Municipal nº 4.125/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 51 ...*

*§ 2º Entre os meses de julho e novembro de cada ano, o Município poderá pagar, como adiantamento da gratificação referida, até 50% dos vencimentos percebidos no mês anterior.*

**Art. 4º.** Altera a redação § 3º ao artigo 141, da Lei Municipal nº. 4.125/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 141 ...*

*§ 3º Os demais servidores que estiverem no gozo de auxílio ou licença, que tenham direito a receber a gratificação natalina em dezembro, poderão*



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**  
*receber entre os meses de julho e novembro de cada ano, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da mesma.*

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 20 de junho de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.